

**Ordem de Serviço nº 6, de 26.12.07 - DOU-1, de 27.12.07.**

Determina, no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Viracopos, procedimentos para o cancelamento de Declaração de Exportação (DE) e Declaração Simplificada de Exportação (DSE).

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela portaria MF n.º 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e no art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - Para o cancelamento de Declaração de Exportação (DE) e de Declaração Simplificada de Exportação (DSE), antes da saída da mercadoria do País, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Será apresentado pelo exportador, ou seu representante legal, solicitação de cancelamento, mediante preenchimento do formulário "Requerimento de Cancelamento de DE/DSE e/ou de Autorização de Devolução de Carga", conforme modelo constante do anexo único, em duas vias, acompanhado dos seguintes documentos: comprovante de indisponibilização da carga junto à depositária; procuração que comprove poderes representação conferidos pelo exportador; extrato da Declaração a ser cancelada, instruída com os documentos previstos no art. 16 da IN SRF nº 28, de 27/04/94, ou no art. 36 da IN SRF nº 611, de 18/01/2006, conforme o caso; extrato da nova DSE retificada, quando se tratar de cancelamento de DSE para retificação de dados declarados.

II - O formulário, devidamente preenchido, instruído com os documentos mencionados no inciso I, deverá ser apresentado à Equipe da RFB responsável pelo despacho aduaneiro de exportação do recinto onde se encontrem as mercadorias, onde receberá numeração crescente e seqüencial, reiniciada a cada ano.

III - A solicitação será distribuída pelo Chefe, ou substituto, a AFRFB lotado na respectiva Equipe, para análise documental, inspeção física das mercadorias e manifestação com relação ao pleito em campo próprio do formulário.

IV - O cancelamento será efetuado pelo chefe da Equipe, ou substituto, com registro do motivo no Siscomex.

VI - A carga somente será disponibilizada pela depositária após comprovação do cancelamento da DE ou da DSE no Siscomex.

Art. 2º - Deverá ser formalizado processo administrativo fiscal para o cancelamento de DE ou DSE após a saída da mercadoria do País.

Art. 3º - Havendo desistência da exportação, deverá ser anexada ao formulário, além dos documentos mencionados no inciso I do art. 1º, a Nota Fiscal de Entrada.

§ 1º No caso de desistência da exportação antes do registro da declaração, deverão ser anexados ao formulário os documentos mencionados no caput, exceto aqueles previstos nas alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 1º.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, após deferimento do pleito, será fornecida cópia do formulário à depositária.

§ 3º A devolução da carga ao interessado poderá ser autorizada pela RFB em documento próprio da depositária, sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos nesta Ordem de Serviço.

Art. 4º - Em caso de indeferimento do pleito, será fornecida ao interessado cópia do formulário mediante ciência na via original.

Art. 5º - Não será autorizado o cancelamento de DE ou de DSE quando detectado indício de fraude.

Art. 6º - O disposto nesta Ordem de Serviço não se aplica aos casos de interrupção de despacho de exportação:

I - em caráter definitivo, quando se tratar de tentativa de exportação de mercadoria cuja saída do País esteja proibida, vedada ou suspensa, nos termos da legislação vigente; e

II - até o cumprimento das exigências legais, quando as divergências apuradas caracterizarem, de forma inequívoca, fraude relativa a preço, peso, medida, classificação e qualidade da mercadoria.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZABETE ANTONIETA FERRO ALVES